



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **MANOEL DONATO MELO DE LIZ**, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Lojas de **Capinzal, Ouro e Lacerdópolis**, representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo para a abertura, e o uso da mão de obra laboral somente no dia **06 de Setembro de 2019** **véspera do Feriado (Independência do Brasil)** conforme tabela abaixo:

DIA		HORARIO
06/09/2019	Véspera Feriado (07 de Setembro Independência do Brasil)	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 22h00min
07/09/2019	FERIADO (07 de Setembro Independência do Brasil)	FECHADO Sendo vedada a utilização da mão de obra laboral neste dia.

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras trabalhadas neste dia serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), devendo ser discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= QUINTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 03 (três) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

= SEXTA =

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente no período de **06/09/2019**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representativo dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 29 de Agosto de 2019.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

MANOEL DONATO DE LIZ
Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas